



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 030/2023

20/10/2023

SUMULA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA MULHER – FMM/ LARANJEIRAS DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Mulher, com a finalidade de captar e fomentar a arrecadação e aplicação de recursos para financiar, desenvolver e manter programas, projetos e ações relacionadas à mulher, identificado pela sigla "FMM/Laranjeiras do Sul".

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal da Mulher serão destinados a ações, programas e projetos ligados às políticas públicas municipais da mulher, sempre voltadas à garantia dos direitos das mulheres, nas seguintes áreas:

- I - Prevenção e combate à violência contra a mulher;
- II - Monitoramento, assistência e cuidado às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;
- III - Segurança e acesso à justiça;
- IV - Profissionalização, capacitação, empreendedorismo, inserção ou reinserção no mercado de trabalho e geração de renda e emprego;
- V - Saúde;
- VI - Educação;
- VII - Diversidade e igualdade;
- VIII - Cultura;
- IX - Comunicação e liberdade de expressão;
- X - Cidadania e participação social e política.
- XI. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, desde que devidamente cadastrados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Laranjeiras do Sul.

XII. Confeção de material informativo ou de divulgação, tais como folders, livretos, dentre outros, destinados à divulgação e publicidade dos direitos, prerrogativas, saúde e educação das mulheres de qualquer idade;

XIII. Capacitação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XIV. Apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Laranjeiras do Sul;

XV. Financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher;

XVI. Formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e protagonismo feminino;

XVII. Participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em eventos relacionados ao debate da temática da violência contra as mulheres, igualdade de gênero e cidadania ou à promoção de seu protagonismo;

XVIII. Realização de Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e custeio das viagens dos participantes eleitos para a Conferência Estadual e para a Conferência Nacional;

Art. 3º Constituem objetivos do Fundo Municipal da Mulher:

I - Apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos das mulheres;

II - Realizar ações que visem proporcionar a integração das mulheres na sociedade;

III - Efetivar pesquisas destinadas à obtenção do perfil das mulheres do Município, visando adotar medidas cabíveis para garantir sua constante integração e capacitação dos mesmos perante eventuais alterações socioeconômicas.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal da Mulher:

I. Dotação atribuída no orçamento municipal;

II. Recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;

III. As doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV. Os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

V. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI. Arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo sistema de justiça;

VII. Outros recursos que lhe sejam destinados.

Art. 5º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I. Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e os resultados dos recursos aplicados;

II. Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

III. Fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDM;

IV. Sugerir políticas públicas com recurso do Fundo Municipal da Mulher - FMM/ Laranjeiras do Sul.

V. Solicitar, em qualquer etapa ou momento, as informações necessárias para controle e avaliação das atividades realizadas com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FMD.

Art. 6º Os recursos arrecadados e os recebidos em transferência pelo Fundo Municipal da Mulher serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal Fundo Municipal da Mulher – FMM/ Laranjeiras do Sul.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal da Mulher serão aplicados e movimentados conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, cabendo ao titular deste órgão a competência para ordenar despesas relacionadas ao Fundo.

Art. 7º O Fundo Municipal da Mulher terá escrituração geral e estará vinculado, no âmbito orçamentário, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, que terá competência para:

I. Administrar o Fundo e dar cumprimento às diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos, de acordo com planos e gastos previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II. Contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, independente da fonte de financiamento;

III. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.

IV. Aprovar e firmar parcerias ou termos congêneres objetivando atender às finalidades desse Fundo;

V. Realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;

VI. Manter o controle e conferir as aplicações financeiras dos recursos, encaminhando para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher relatórios trimestrais e anuais relativos à aplicação dos recursos;

VII. Viabilizar a avaliação do impacto da execução dos recursos financeiros na promoção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Estado do Paraná;

VIII. Monitorar o desempenho dos planos, programas e projetos aprovados;

IX. Propor, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a realização de programas, projetos ou serviços de interesse das mulheres do município;

X. prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei.

§1º O Fundo Municipal da Mulher fica vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e será administrado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família.

§2º Nenhum valor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gasto sem a prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§3º É vedado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher aprovar a utilização de recursos do Fundo para finalidades diversas daquelas previstas nesta lei e na legislação estadual e federal aplicáveis.



§4º O gestor do Fundo poderá recusar cumprimento ao plano ou autorização de gasto aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que estiverem em desacordo com esta lei e demais legislação aplicável.

Art. 8º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

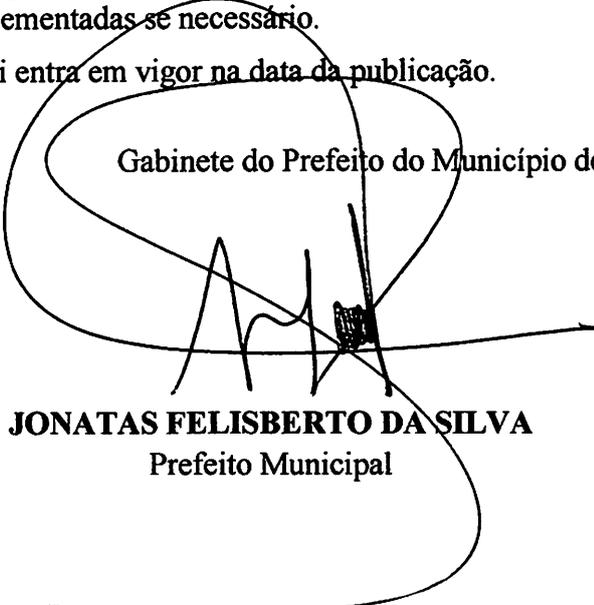
Art. 9º O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área das Mulheres, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento às Mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ou instrumentos congêneres, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

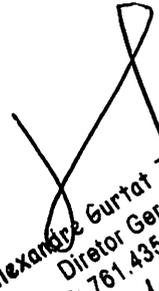
Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de 20 de outubro de 2023.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



Alexandre Gurtat Junior
Diretor Geral
CPF: 761.435.389-72

26/10/23
Racini

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio Território do Iguçu
Laranjeiras do Sul – PR

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, o projeto de lei nº 030/2023 que **“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA MULHER – FMM/ LARANJEIRAS DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que tenha nesta Egrégia Casa de Leis trâmite legal para sua aprovação.

O presente projeto de Lei visa a criação do Fundo Municipal da Mulher que desempenhará um papel vital no fortalecimento da igualdade de gênero, na promoção dos direitos das mulheres e no combate à discriminação e violência de gênero, constituindo um instrumento de grande relevância para a nossa comunidade.

Promoção da Igualdade de Gênero: A criação do Fundo Municipal da Mulher é essencial para promover a igualdade de gênero. A igualdade de gênero não é apenas um princípio de direitos humanos fundamental, mas também uma meta essencial para alcançar o desenvolvimento sustentável e a justiça social. A existência desse fundo permitirá a implementação de políticas, programas e projetos específicos para combater as desigualdades de gênero em nosso município.

Combate à Violência contra a Mulher: A violência de gênero é um problema que afeta todas as esferas da sociedade. A criação do Fundo Municipal da Mulher viabilizará recursos destinados à prevenção, assistência e atendimento às vítimas de violência, bem como a implementação de campanhas de conscientização e educação, visando a erradicação desse flagelo em nosso território.

Fortalecimento da Participação Política e Econômica das Mulheres: O Fundo Municipal da Mulher também contribuirá para aumentar a participação das mulheres na política e no mercado de trabalho, incentivando a capacitação e o empreendedorismo feminino. Através do financiamento de iniciativas que promovam a inclusão das mulheres em iniciativas de geração de trabalho e renda.

Acesso a Recursos Estaduais e Federais: Ao criar o Fundo Municipal da Mulher, nosso município se tornará elegível para receber recursos estaduais e federais destinados à promoção dos direitos das mulheres. Esses recursos, obtidos via financiamento fundo a fundo, possibilitarão a implementação de programas e projetos que, de outra forma, não seriam viáveis devido às restrições orçamentárias municipais.

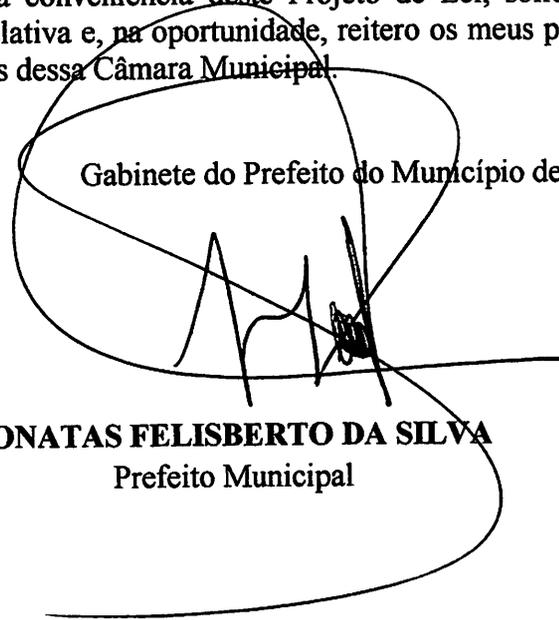
Alinhamento com Legislação Vigente: A criação do Fundo Municipal da Mulher está em conformidade com as diretrizes nacionais e internacionais de promoção da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres. Além disso, é um passo importante para cumprir os compromissos estabelecidos na Agenda 2030 das Nações Unidas, especialmente no que tange aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável relacionados à igualdade de gênero.

Diante do exposto, é imperativo que seja instituído o Fundo Municipal da Mulher, a fim de fortalecer nossa capacidade de promover a igualdade de gênero, proteger os direitos das mulheres e

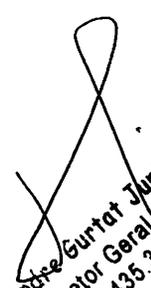
buscar um futuro mais inclusivo e justo para todos os cidadãos. A criação desse fundo representa um passo significativo na direção de uma sociedade mais igualitária e justa.

Por fim e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado, por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitiro os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito do Município de 20 de outubro de 2023.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



Alexandre Gurtat Junior
Diretor Geral
CPF: 761.435.388/72
26/10/23
Recebi